



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**PROTOCOLO Nº 21/2023**  
**COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**“Chamusca Cup”**

**Entre:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

**E,**

**UNIÃO DESPORTIVA DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 502 180 404, com sede na Avenida Gago Coutinho, 2140 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de email: [uniaodesportivadachamusca@gmail.com](mailto:uniaodesportivadachamusca@gmail.com), representado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Direção, Filipe Barreira da Silva Santos, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Entre ambos os Outorgantes, celebra-se o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula n.º 1**

**Objeto**

Pelo presente protocolo, as partes acordam os termos em que o **Município da Chamusca** colaborará com a **União Desportiva da Chamusca**, na organização do evento de torneio de futebol denominado **“Chamusca Cup”**, a decorrer nos dias 7, 8 e 9 de abril de 2023.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

É da responsabilidade do Município da Chamusca:

- a) O licenciamento de todo o evento, incluindo SPA e PassMúsica;
- b) O seguro de responsabilidade civil, de acordo com o programa da festa;
- c) O fornecimento de energia elétrica para o espaço onde irá decorrer o evento.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade da União Desportiva da Chamusca:

- a) A elaboração da programação do evento;
- b) Pagamento de todas as despesas inerentes ao evento, excepto aquelas que são da responsabilidade do primeiro outorgante;
- c) A gestão de todo o evento;
- d) O cumprimento de todas as atividades inseridas no cartaz;
- e) O cumprimento do horário das atividades;
- f) Fornecer por escrito ao primeiro outorgante, todas as informações necessárias para a instrução do licenciamento das atividades apoiadas ao abrigo deste protocolo;
- g) Acautelar as condições de segurança de todas as atividades realizadas ao abrigo deste protocolo;
- h) Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo primeiro outorgante, incluindo aqueles que fazem parte da infraestrutura;
- i) A gestão dos espaços de comércio, restauração e bebidas;
- j) Colaborar na divulgação do evento;
- k) Utilizar o logotipo do Município da Chamusca na publicitação do evento;

### Cláusula 4.ª

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos para o evento "*Chamusca Cup*", que decorrerá entre os dias 7 a 9 de abril de 2023.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA



### **Cláusula 5.ª**

#### **Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada por despacho do sr. Presidente da Câmara, datado de 06/04/2023, ratificado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 18/04/2023.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento de acordo com as alíneas f) e m) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão**

Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Tratamentos e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### **Cláusula 10.ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

### **Cláusula 11ª**

#### **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em seis de abril de dois mil e vinte e três.

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Vice-Presidente da Direção da União Desportiva da Chamusca

(Filipe Barreira da Silva Santos)